



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025 AMPLA PARTICIPAÇÃO

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2024 e SUBSIDIARIAMENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2022 DO GOVERNO FEDERAL.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11628794000125004-2025, NOVO PAC, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17 de dezembro de 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07h:59min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h:00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - <https://bnc.org.br/>

ATO DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025: Agente de Contratação Oficial. Katherine Camargos de Macedo.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 2.356.774,01 (dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e um centavo).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - <https://bnc.org.br/> edital CPE 004/2025, ou por meio eletrônico: e-mail (licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br).

TELEFONE (S): (33) 3533-1758.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: dias úteis, das 07h:30min às 12h:00min.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, com sede administrativa à Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, CEP 39.820-000, Novo Cruzeiro/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, torna público que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução empreitada por preço global, em sessão pública a ser realizada por meio da Plataforma de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), conforme condições, especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Sra. Katherine Camargos de Macedo, designada pela autoridade competente, com o apoio da Equipe de Apoio composta pelas servidoras Maria Helena de Souza Jaber, Anna Júlia Mendes Araújo e Elizane Batista Ferreira Silva, conforme Decreto Municipal nº 017/2025, em observância ao disposto nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 18/2024, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito municipal, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais legislações e normas correlatas.

1.4. O edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente:

1.4.1. No sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro: <http://novocruzeiro.mg.gov.br>, na Plataforma de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras: <https://bnc.org.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.gov.br/pncp do Governo Federal.

1.5. Quaisquer alterações, erratas, adendos, suspensões ou revogações deste edital serão divulgadas exclusivamente nos endereços eletrônicos acima mencionados, sendo de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações. A Administração não se responsabilizará por desconhecimento das alterações por falta de acesso ou de consulta aos meios de divulgação oficial.

1.6. O processo licitatório obedecerá ao disposto neste edital, em seus anexos e, subsidiariamente, às normas de direito público e princípios que regem a Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2 - OBJETO

2.1. O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11628794000125004-2025, NOVO PAC, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA** conforme condições,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



especificações, quantidades, prazos e demais exigências contidas no Projeto Básico (Anexo I) e demais documentos técnicos que integram o presente edital.

2.2. A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, devendo a contratada fornecer todos os insumos, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal técnico especializado necessários à execução integral dos serviços, conforme detalhamento constante no Projeto Básico e no Memorial Descritivo.

2.3. A licitação visa garantir transparência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Pública Eletrônica as empresas legalmente constituídas no País, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à regularidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, bem como comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto licitado, em conformidade com o disposto nos arts. 63 a 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. É vedada a participação neste certame de licitantes que incorram em qualquer das hipóteses de impedimento ou restrição previstas na legislação vigente, especialmente:

3.2.1. Empresas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Novo Cruzeiro, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.2.3. Empresas impedidas de contratar com o Poder Público por força do art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (crimes ambientais);

3.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.5. Empresas cujas atividades sociais não sejam pertinentes, compatíveis ou correlatas com o objeto desta licitação, conforme o contrato ou estatuto social;

3.2.6. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, ou que estejam sob administração judicial, extrajudicial ou falimentar;

3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham sócios, administradores ou representantes legais em comum, ou que compartilhem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, salvo se comprovado que não agem em interesse econômico conjunto ou não possuem comunhão de interesses na licitação;

3.2.8. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País, nos termos da legislação civil e comercial;

3.2.9. Empresas consorciadas ou que pretendam participar em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, vedada tal modalidade neste certame;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.2.10. Empresas ou pessoas abrangidas pelas vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas:

3.2.10.1. Que tenham vínculo direto ou indireto com a agente de contratação, autoridade superior ou servidores do órgão licitante;

3.2.10.2. Que mantenham relação de assessoramento técnico, jurídico, contábil, econômico ou financeiro vinculada à licitação;

3.2.10.3. Que estejam em situação de conflito de interesses conforme definido pelo §1º do referido artigo.

3.2.10.4. Para os efeitos do disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se por participação indireta aquela em que pessoa física ou jurídica impedida detenha, direta ou indiretamente, participação societária na empresa licitante, independentemente de exercer ou não função técnica ou administrativa relacionada ao objeto da licitação.

3.3. As licitantes deverão estar previamente cadastradas e habilitadas na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), observando as instruções para registro, credenciamento e acesso ao sistema, conforme os arts. 12 a 15 da IN SEGES/ME nº 73/2022, sob pena de não poderem enviar propostas ou lances.

3.4. A observância das vedações e impedimentos previstos neste item é de inteira responsabilidade da licitante, que responderá civil, administrativa e penalmente pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos a respeito de suas disposições, por meio eletrônico, diretamente na Plataforma de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), no campo específico destinado a esse fim dentro do processo licitatório.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser redigidos em linguagem clara e objetiva, contendo:

- a) Identificação completa do interessado ou representante legal;
- b) Endereço eletrônico para recebimento de comunicações;
- c) Fundamentação do pedido ou impugnação, com a devida indicação dos itens questionados.

4.3. Compete a Agente de Contratação apreciar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento, observando-se o limite do último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, conforme o art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A decisão sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, passando a integrar o presente Edital para todos os fins legais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização da sessão pública, garantindo-se tempo hábil para que todos os interessados tenham ciência das alterações promovidas.

4.6. O licitante que deixar de apresentar impugnação até o terceiro dia útil que anteceder à sessão pública, decairá do direito de questionar posteriormente eventuais falhas ou irregularidades do edital, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as matérias de ordem pública.

4.7. A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do proponente na licitação, salvo se expressamente indeferido o pedido de participação em razão de irregularidades insanáveis.

4.8. Os pedidos de esclarecimento formulados fora do prazo legal poderão ser respondidos a critério da Administração, sem prejuízo do regular andamento do certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência Pública Eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio da internet, com utilização de recursos de criptografia e autenticação digital, assegurando-se a segurança, integridade, transparência e rastreabilidade de todas as fases do certame, conforme dispõe o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 10 a 17 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão possuir chave de identificação (login) e senha pessoal intransferível, obtidas mediante credenciamento prévio na Plataforma de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), observando as instruções disponíveis no próprio ambiente eletrônico.

5.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto à plataforma implica a plena responsabilidade pelos atos praticados no sistema e a presunção de capacidade técnica e operacional para a realização das transações inerentes à licitação eletrônica, nos termos do art. 7º, §4º, da IN SEGES nº 73/2022.

5.4. O sigilo e uso da senha são de responsabilidade exclusiva do credenciado, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro, à Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras ou a qualquer outro órgão público a responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou uso indevido decorrente de sua utilização por terceiros, ainda que sem autorização.

5.5. A participação na Concorrência Pública Eletrônica dar-se-á mediante o acesso do credenciado ao sistema, com a utilização de sua senha pessoal, e o envio eletrônico da proposta de preços e dos documentos de habilitação, até a data e horário limite estabelecidos neste edital, sendo vedado qualquer envio por outro meio.

5.6. O encaminhamento da proposta pelo licitante implica a presunção de que este examinou integralmente o edital, seus anexos e o local de execução da obra, declarando-se plenamente ciente das condições contratuais, técnicas e operacionais para a execução do objeto, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Declarações obrigatórias no sistema eletrônico.

5.7.1. Como condição de participação, a licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” nos campos próprios do sistema eletrônico, referentes às seguintes declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



I. ☐ Declaro que não incorro em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. ☐ Declaro que cumpro as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

IV. ☐ Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

V. ☐ Declaro que a proposta econômica contempla integralmente os custos trabalhistas, encargos sociais e obrigações decorrentes da legislação laboral, conforme o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

VI. ☐ Declaro que estou ciente das condições locais e de todos os elementos necessários para o cumprimento das obrigações, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

VII. ☐ Declaro, para os fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

VIII. ☐ Declaro que não possuo em minha cadeia produtiva empregados em trabalho forçado, análogo à escravidão ou degradante, observando os arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal.

IX. ☐ Declaro, para fins do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, e que tenho pleno conhecimento dos direitos e deveres legais decorrentes do referido enquadramento.

☐ Sim, ME

☐ Sim, EPP

☐ Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa ou inexata sobre o cumprimento das condições de participação e habilitação sujeitará a licitante às sanções administrativas e penais cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da desclassificação da proposta e da nulidade de eventual adjudicação ou contrato celebrado.

6 - DA APRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), a proposta de preços e os documentos de habilitação, concomitantemente, até a data e o horário limite estabelecidos para a abertura da sessão pública. Após o encerramento desse prazo, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novos arquivos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos serviços ofertados e o preço global, anexando-se planilha orçamentária em formato PDF, conforme modelo constante do Projeto



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Básico Anexo I, com a discriminação de itens, unidades, quantidades, preços unitários, valores com BDI, total geral e percentual de desconto proposto.

6.1.2. Após a adjudicação do resultado, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a planilha orçamentária atualizada e documentação técnica complementar à proposta conforme disposto no item 7.7, aplicando os descontos ofertados de forma proporcional e homogênea sobre todos os itens, de modo a preservar a coerência interna dos preços e evitar jogo de planilhas, conforme o disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. É vedada qualquer forma de identificação da empresa licitante no corpo da planilha, sob pena de desclassificação da proposta por quebra do sigilo da sessão.

6.2. Envio e Responsabilidade do Licitante

6.2.1. O envio da proposta e dos documentos será realizado mediante o uso da chave de acesso e senha pessoal intransferível, sendo de inteira responsabilidade da licitante o correto upload dos arquivos, bem como a integridade e legibilidade dos documentos enviados.

6.2.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que apresentem restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, conforme o disposto no art. 42 e art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante o acompanhamento das operações no sistema eletrônico, inclusive mensagens e avisos automáticos. O Município de Novo Cruzeiro e o provedor da plataforma não se responsabilizam por falhas de comunicação, desconexão ou perda de prazos por parte do usuário.

6.2.4. Até o momento da abertura da sessão pública, será facultado ao licitante retirar, substituir ou retificar a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente enviados.

6.3. Análise e Divulgação das Propostas

6.3.1. Nesta fase inicial não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá apenas após as etapas de negociação e julgamento, em conformidade com os critérios previstos neste Edital.

6.3.2. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados a Agente de Contratação e ao público apenas após o encerramento da etapa de lances, garantindo-se a confidencialidade prévia exigida pela IN SEGES nº 73/2022, art. 23.

6.3.3. Havendo necessidade de documentação complementar ou comprovação adicional, a Agente de Contratação fixará prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, para envio das informações faltantes, sob pena de inabilitação da licitante, conforme o art. 65, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. Caso a Agente de Contratação verifique a necessidade de análise minuciosa de documentos, poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário de reabertura por meio do chat da plataforma, em observância ao princípio da publicidade (art. 5º, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Regras de Apresentação Documental

6.4.1. Os documentos digitais terão o mesmo valor jurídico dos originais, desde que assinado eletronicamente com certificado ICP-Brasil ou emitido por órgão oficial.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.4.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade, a licitante poderá ser intimada a apresentar o documento original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme o art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. Quando o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, salvo quando os documentos forem emitidos exclusivamente em nome da matriz por sua natureza jurídica.

6.4.4. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução pública juramentada em português, nos termos da legislação vigente.

6.5. Da Visita Técnica (Facultativa)

6.5.1. É facultada às licitantes a realização de visita técnica ao local da obra, visando conhecer as condições físicas e operacionais, dimensionar os serviços e planejar a execução do objeto, não podendo o licitante vencedor alegar desconhecimento posterior do local como excludente de responsabilidade contratual.

6.5.2. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado junto ao CREA/CAU, devidamente credenciado pela empresa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira profissional do CREA/CAU do responsável pela visita;
- b) Contrato Social e última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou carta de credenciamento assinada pelo representante legal, outorgando poderes para representar a empresa;
- d) Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao CREA/CAU.

6.5.3. As visitas poderão ser realizadas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, em dias úteis, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (33) 3533-1758 ou pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br.

6.5.4. As empresas que realizarem a visita técnica receberão Atestado de Visita Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal, conforme modelo constante do Anexo IV, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

6.5.5. Caso opte por não realizar a visita técnica, a licitante deverá apresentar a Declaração de Conhecimento das Condições Locais, conforme modelo do Anexo V, responsabilizando-se integralmente pelas condições de execução do objeto, o que deverá ser assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOTA: O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidas, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

6.6. Da garantia da Proposta (Pré-Contratual)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.6.1. Nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

6.6.1.1. Poderá ser prestada em:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Fiança bancária;

III - Seguro-garantia.

6.6.2. A falta de prestação implicará inabilitação.

6.6.3. A garantia será restituída automaticamente após a assinatura do contrato.

7 - DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Preenchimento da Proposta no sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:

7.2.1. Valor unitário, valor total e respectivos itens de composição;

7.2.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, conforme aplicável ao item.

7.3. Forma de Apresentação da Proposta

a) Preço global da obra, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, por extenso e em algarismos, rubricado e assinado pelo responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, em conformidade com o modelo do Anexo VI, Proposta Comercial. O valor global apresentado deverá ser idêntico ao constante da planilha orçamentária mencionada na alínea “b”.

b) Planilha orçamentária detalhada, conforme modelo constante do Anexo I, Projeto Básico contendo preços unitários, subtotais e valor global, elaborada em formato eletrônico PDF, rubricada e assinada pelo responsável técnico. A planilha deverá seguir estritamente a sequência e os quantitativos oficiais do Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

b.1) A composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) deverá observar o modelo padrão adotado pelo Município, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013, integrando-se como parte obrigatória da proposta comercial.

b.2) O BDI de referência é de 29,19% (vinte e nove inteiros e dezenove centésimos por cento), e, para os equipamentos é de 16,86% (dezesseis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), servindo apenas como balizador técnico; as licitantes deverão adotar percentuais dentro dos limites aceitáveis previstos no referido acórdão.

b.3) O cálculo dos tributos deverá considerar o ISSQN vigente no Município de Novo Cruzeiro/MG, ou o percentual aplicável à empresa optante pelo Simples Nacional.

b.4) Será desclassificada a proposta cujo BDI apresente valores fora dos intervalos referenciais estabelecidos no Acórdão TCU nº 2.622/2013.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b.5) A planilha orçamentária municipal foi elaborada com valores desonerados (sem encargos previdenciários patronais), devendo as licitantes adotarem o mesmo critério em suas composições.

b.6) A licitante deverá seguir as recomendações do Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos, assegurando isonomia e comparabilidade entre as propostas.

c) Cronograma físico-financeiro, compatível com o Cronograma de Referência do Projeto Básico, rubricado e assinado pelo responsável técnico, devendo totalizar o mesmo valor global da planilha orçamentária, admitindo-se apenas diferenças de centavos por arredondamento.

d) Composição de encargos sociais detalhada.

7.3.1. Poderá a Administração solicitar às empresas licitantes a apresentação da proposta e composições de custos em meio digital, em arquivos abertos de planilha eletrônica (ODS ou XLSX), visando facilitar as análises técnicas.

7.3. Condições Gerais da Proposta

7.3.1. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, segurança, insumos, testes, controle tecnológico, despesas administrativas e demais encargos necessários à execução completa da obra, de forma que o valor global ofertado represente a contraprestação integral do contrato (art. 33, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.3.2. Em caso de divergência entre o valor unitário e o total, prevalecerá o valor unitário, cabendo à Administração recalcular o total para efeito de julgamento (art. 60, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.3.3. Havendo discrepância entre o Memorial Descritivo e as Plantas, prevalecerá o Memorial Descritivo, nos termos do Projeto Básico.

7.3.4. Os quantitativos oficiais dos serviços e insumos são os constantes do Projeto Básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser integralmente utilizados para o cálculo da proposta global.

7.3.5. Para evitar divergências, a Prefeitura disponibilizará o arquivo eletrônico oficial (planilha modelo) no portal <http://novocruzeiro.mg.gov.br> e na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, sendo obrigatório o uso desse modelo eletrônico para a formulação da proposta.

7.3.6. Caso haja divergência entre o quantitativo da planilha do edital e o apresentado pela licitante, prevalecerá o quantitativo oficial, podendo o órgão técnico refazer os cálculos e comunicar o resultado a Agente de Contratação.

7.4. Condições Implicadas pela Apresentação da Proposta

7.4.1. Ao apresentar proposta, presume-se que a licitante:

a) Conhece integralmente o local da obra e as condições de execução, conforme o Projeto Básico;

b) Concorde com a forma e prazos de pagamento, que ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação e aceite da medição;

c) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite de envio;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) Compromete-se a iniciar e concluir a obra conforme os prazos previstos na minuta contratual Anexo III;

e) Reconhece o disposto nos §§5º a 7º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, sobre prorrogação automática do cronograma em caso de paralisação por ordem da Administração e divulgação obrigatória das obras paralisadas.

f) As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Novo Cruzeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

7.5. Julgamento das Propostas e Critérios de Exequibilidade

7.5.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará a agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) a agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) a agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de documentação complementar descrita no item 12 deste edital.

c) a(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação, nos termos do item 12.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Plataforma de Licitações BNC.

d) a agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

e) a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

f) constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.5.2. O julgamento das propostas será do tipo **Menor Preço Global**, observando-se os critérios objetivos previstos neste Edital e o disposto nos arts. 33, 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

b) Apresentem valores que comprometam a execução integral da obra;

c) Divergirem dos parâmetros técnicos do Projeto Básico;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



f) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.5.4. Conforme o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, presume-se inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.5. O licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado deverá apresentar garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. Na hipótese de proposta presumidamente inexequível, a Agente de Contratação abrirá diligência específica para comprovação de viabilidade econômico-financeira, podendo solicitar:

a) Estrutura de custos analítica;

b) Comprovação de contratos similares executados com os mesmos preços ou descontos;

c) Notas fiscais de insumos e comprovantes de encargos sociais (ESocial, folha de pagamento etc.);

d) Outros elementos que comprovem a exequibilidade da proposta.

7.5.7. A licitante poderá, desde já, apresentar documentos comprobatórios de exequibilidade junto com a proposta e habilitação, para acelerar eventual diligência de verificação.

7.6. Condições Gerais

7.6.1. As propostas apresentadas vinculam as licitantes em todos os seus termos e especificações.

7.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo alegação posterior de erro ou omissão.

7.6.3. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.6.4. Havendo divergência entre o edital e a descrição da plataforma, prevalecerá o texto do edital, conforme o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

7.6.5. A ausência de qualquer documento de habilitação exigido neste edital implicará inabilitação do licitante.

7.6.6. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Da documentação técnica complementar à proposta

7.7.1. Planilha orçamentária completa, conforme modelo constante do Projeto Básico Anexo I, elaborada com base nos quantitativos oficiais;

7.7.2. Cronograma físico-financeiro, compatível com as etapas, prazos e fases estabelecidas pela Administração no Projeto Básico e nos anexos deste Edital, ajustado à proposta apresentada;

7.7.3. Composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), detalhando todos os seus componentes, despesas indiretas, tributos, taxas, seguros, administração central, riscos e lucro, em valores nominais e percentuais;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.7.3.1. O BDI corresponde às despesas indiretas e ao lucro do construtor, incidindo sobre a soma dos custos diretos da obra (materiais, mão de obra, encargos sociais e equipamentos, exceto depreciação e juros sobre capital investido).

7.7.3.2. O valor do BDI apresentado não poderá exceder o limite máximo de 29,19% (vinte e nove inteiros e dezenove centésimos por cento), e, para os equipamentos é de 16,86% (dezesesseis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), sob pena de desclassificação da proposta por inconsistência técnica.

7.7.4. Memorial de Cálculo contendo as composições analíticas de todos os serviços, compatível com o Projeto Básico e com os demais anexos deste Edital, ajustado à proposta comercial apresentada.

7.7.5. A Proponente licitante deverá prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado pela administração, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

7.8. Da vinculação às condições editalícias

7.8.1. A apresentação da proposta pela licitante implica o pleno conhecimento e integral concordância com todas as condições, cláusulas, especificações técnicas e exigências legais deste Edital, bem como a total sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada exclusivamente por meio eletrônico, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo os documentos serem apresentados de forma legível e autenticados eletronicamente ou acompanhados de declaração de autenticidade emitida pela licitante.

8.1.1. Para habilitação o proponente licitante deverá encaminhar, via anexo no portal de compras da BNC, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Declarações da Licitante e a proposta, **PREFERENCIALMENTE EM ARQUIVO ÚNICO**, conforme disposto:

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, caso houver.

8.2.8. Documento de Identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

8.2.9. Tratando-se de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, é obrigatória, para fins de habilitação, a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

8.2.10. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal e PGFN;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e, quando houver, com o cadastro estadual de contribuintes;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz).

8.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Notas:

I. A verificação pela Agente de Contratação, nos sítios eletrônicos oficiais, constitui meio legal de prova de regularidade.

II. Certidões sem prazo de validade terão validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



III. A ausência de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente não será motivo para inabilitação, cabendo a Agente de Contratação realizar a pesquisa direta nos órgãos emissores.

8.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

a.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

a.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o Balanço Patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

a.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

a.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.

a.2.2.3) Empresas com menos de um ano de constituição deverão apresentar, em substituição, o balanço de abertura, devidamente registrado e assinado por contador habilitado.

b) Índices Contábeis Mínimos Exigidos para comprovação da boa situação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes índices mínimos, todos maiores ou iguais a 1,00 (uma vírgula zero), calculados a partir dos dados contábeis apresentados:

Índice	Fórmula	Significado
ILG - Liquidez Geral	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável LP}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível LP})$	Capacidade de solvência global
ISG - Solvência Geral	$(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível LP})$	Solidez patrimonial
ILC - Liquidez Corrente	$(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$	Capacidade de pagamento de curto prazo



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b.1) As fórmulas deverão constar em Memorial de Cálculo, anexo ao balanço, assinado pelo contador responsável (CRC ativo) e pelo representante legal da empresa.

b.2) A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. O atendimento aos índices estabelecidos no Edital demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do futuro contrato. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Novo Cruzeiro/MG deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos são democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

b.3) Considerar-se-á situação econômico-financeira equilibrada quando atendidos os índices mínimos estabelecidos ou comprovado o patrimônio líquido exigido no subitem anterior.

c) Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq$ orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através de declaração do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s) pela proponente, informando, no mínimo, o(a) CONTRATANTE, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).

d) A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disposto no art. 69, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente assinadas por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

e) A licitante deverá apresentar Declaração de Compromissos Assumidos, informando contratos vigentes firmados pela empresa.

f) Garantia da Proposta - Exigência Obrigatória

f.1) A licitante deverá apresentar garantia da proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como condição obrigatória de participação neste certame.

f.2) A garantia poderá ser prestada, a critério da licitante, por qualquer das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II - Seguro - garantia; ou

III - Fiança bancária, conforme os arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

f.3) A garantia da proposta tem como finalidade assegurar a manutenção da oferta, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e será executada no caso de:

1. desistência imotivada da proposta após o prazo de validade;
2. recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar documentação complementar;
3. declaração falsa ou descumprimento das condições do edital.

f.4) A garantia será devolvida automaticamente após a assinatura do contrato ou caso o licitante não seja vencedor, mediante solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da licitação.

f.5) A empresa vencedora poderá converter a garantia da proposta em garantia contratual, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

g) Certidão de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial

g.1) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da sessão pública.

g.2) Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada:

1. Certidão ou atestado judicial que comprove a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do contrato;
2. Comprovação de homologação judicial do plano de recuperação, conforme o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. A licitante deverá comprovar que possui capacidade técnica operacional e profissional para a execução dos serviços de engenharia objeto deste certame, apresentando a documentação a seguir descrita.

8.5.1.1. Prova de Registro da Pessoa Jurídica, expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU), na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66, em plena validade.

8.5.1.1.1. Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG ou no CAU-MG na certidão do CREA ou no CAU de origem, quando da assinatura do Contrato.

8.5.1.2. Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) seu(s) responsável (is) Técnico(s) perante a empresa, dentro de prazo de validade, devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

8.5.2. Qualificação Técnico-Profissional: Apresentação de profissional de nível superior, registrado no CREA/CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência em execução de obras similares em relevância e complexidade tecnológica equivalente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.5.2.1. Na comprovação da execução dos serviços de características similares aos atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos abaixo;

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT A SER OBSERVADA PARA O ATESTADO
98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M²	388,18	155,27
103324	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	713,84	285,54
104958	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M²	1.375,61	550,24
94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	393,44	157,38
94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	25,64	10,25
CPU2100	LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 16 (12 + 4), EXCETO CAPA DE CONCRETO	M²	358,88	143,55
104611	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M²	110,00	44,00
25.02.110	PORTA VENEZIANA DE ABRIR EM ALUMÍNIO, SOB MEDIDA	M²	6,93	2,77
94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	359,41	143,76
78206	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 35MM2	M	265,00	106,00
92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M²	321,43	128,57
96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M²	340,81	136,62

Tabela 01 - Itens extraídos da planilha orçamentária de acordo com o disposto no art. (Art. 67, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.2.3. Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada (s) no CREA/CAU e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no quadro acima.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.5.2.4. A licitante vencedora deverá comprovar o vínculo dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicado como responsável técnico no momento de sua habilitação, com documentos reconhecido pela entidade competente, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade Arquitetura e Urbanismo, no formato do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja comprovação poderá ser feita através de um dos seguintes documentos devidamente autenticados:

- Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional – na qual conste o registro do funcionário, acompanhado da Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados ou cópia da página do livro de registro de empregados;
- Contrato de prestação de serviços, vigente, firmado entre a empresa e o responsável técnico, com firmas reconhecidas em cartório;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente conforme Lei nº 6.496/77 e suas posteriores alterações para CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) conforme Lei 12.378/2010 para CAU.

8.5.3. Qualificação Técnico-Operacional: Apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, expedida pelo CREA, em conformidade com a Resolução 1.137/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras similares, correspondentes as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação através de atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas, conforme art. 67, §3º, da Lei 14.133/2021.

8.5.3.1. Na comprovação da execução dos serviços de características similares os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos abaixo:

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT A SER OBSERVADA PARA O ATESTADO
98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M²	388,18	155,27
103324	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	713,84	285,54



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



104958	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M²	1.375,61	550,24
94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	393,44	157,38
94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	25,64	10,25
CPU2100	LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 16 (12 + 4), EXCETO CAPA DE CONCRETO	M²	358,88	143,55
104611	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M²	110,00	44,00
25.02.110	PORTA VENEZIANA DE ABRIR EM ALUMÍNIO, SOB MEDIDA	M²	6,93	2,77
94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	359,41	143,76
78206	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 35MM2	M	265,00	106,00
92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M²	321,43	128,57
96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M²	340,81	136,62

Tabela 02 - Itens extraídos da planilha orçamentária de acordo com o disposto no art. (Art. 67, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.4. Caso sua comprovação técnica-operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou a obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica-profissional, o que não dispensa a apresentação da CAO emitida pelo CREA.

8.5.5. A soma de atestados será aceita desde que demonstre o domínio integral das atividades essenciais do objeto licitado.

8.5.6. Atestados emitidos após a vigência da Lei nº 14.133/2021 deverão seguir o disposto no art. 88, §3º (registro no conselho profissional).

8.5.7. Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas ou em andamento, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias de mais de um atestado.

NOTA: Justifica-se a comprovação de qualificação técnica por constitui-se exigência legal para exercício da atividade e garantia mínima suficiente de que a futura contratada detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais demonstrando o seu repositório técnico adquirido no curso de sua atividade empresarial que, notoriamente, compreende contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou, então, de direito público e da respectiva capacitação técnico-profissional.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.5.8. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio/Comissão de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

8.5.9. O profissional indicado deverá atuar efetivamente na execução do contrato, admitindo-se substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação formal da Prefeitura.

8.5.10. Alvará de Localização e Funcionamento

a) Alvará de localização e funcionamento válido e vigente, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, acompanhado do comprovante de pagamento das taxas municipais correspondentes, quando exigido;

b) O alvará deverá estar compatível com as atividades econômicas desenvolvidas pela empresa, constando o CNAE vinculado às atividades de engenharia, obras civis, manutenção predial ou serviços correlatos, em conformidade com o objeto desta licitação.

8.5.11. Atestado de Visita Técnica Anexo IV ou Declaração de Conhecimento do Local da Obra Anexo V, conforme item 6.5 deste edital.

8.6. Autenticação de documentos

8.6.1. As cópias simples serão aceitas desde que acompanhadas de declaração de autenticidade assinada pelo representante legal da empresa. A Agente de Contratação poderá efetuar cotejo com os originais sempre que houver dúvida sobre a veracidade dos documentos (art. 68, §5º, Lei nº 14.133/2021).

8.7. Disposições gerais

8.7.1. Todos os documentos deverão estar válidos e legíveis na data de abertura da sessão pública.

8.7.2. A verificação eletrônica de certidões prevalecerá sobre documentos impressos.

8.7.3. O descumprimento de qualquer exigência habilitatória essencial acarretará inabilitação da licitante.

8.7.4. Serão observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na análise das falhas formais sanáveis, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

9.2. A Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

- a) não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) apresentem vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com o Projeto Básico;
- c) contenham informações que identifiquem o licitante.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.3. A desclassificação será sempre devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, sendo possível o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação inicial não impede o julgamento definitivo posterior em sentido contrário, durante a fase de aceitação e habilitação.

9.5. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema, sendo somente estas habilitadas a participar da fase competitiva de lances.

Do Modo de Disputa

9.6. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

9.8. O lance deverá ser inferior ao último lance por ele ofertado e respeitar o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances válidos.

9.9. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema, sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do período de disputa.

9.10. Não havendo novos lances dentro do prazo estabelecido, a etapa será encerrada automaticamente, com o sistema ordenando as ofertas em ordem crescente.

9.11. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à segunda colocada seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação poderá autorizar nova etapa de disputa aberta entre as classificadas subsequentes, visando obtenção de preço mais vantajoso.

9.12. Durante a sessão pública, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

9.13. Em caso de falha de conexão do sistema com a Agente de Contratação, a sessão poderá continuar acessível aos licitantes para envio de lances, sendo a sessão suspensa apenas se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, hipótese em que será reaberta em até 24 (vinte e quatro) horas, com aviso no sistema.

9.14. O licitante que não apresentar lances participará com o valor de sua proposta inicial.

Da Aplicação dos Benefícios às ME/EPP

9.15. Encerrada a fase de lances, o sistema identificará as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes e aplicará o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 113/2021.

9.16. As propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A ME/EPP mais bem classificada nesse intervalo terá o direito de apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado automaticamente pelo sistema.

9.18. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.19. Em caso de equivalência entre as ME/EPP empatadas, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema, a fim de definir a ordem de preferência para apresentação de nova oferta.

Do Critério de Desempate Geral

9.20. Persistindo o empate entre propostas ou lances, aplicar-se-á o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

- a) realização de disputa final entre as empatadas;
- b) melhor desempenho contratual anterior perante a Administração Pública;
- c) empresas que desenvolvam ações de equidade de gênero no ambiente de trabalho;
- d) empresas que possuam programa de integridade (compliance);
- e) empresas estabelecidas no Município de Novo Cruzeiro;
- f) empresas brasileiras;
- g) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacional;
- h) empresas que adotem práticas de mitigação de carbono, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

Da Negociação e da Aceitação

9.21. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta eletrônica ao licitante mais bem classificado, visando obter condições mais vantajosas, vedada negociação que modifique o objeto ou os critérios estabelecidos no edital.

9.22. A negociação será conduzida pelo sistema eletrônico e acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

9.23. Quando o lote for composto por apenas um item, o sistema atualizará automaticamente a proposta final do licitante vencedor.

9.24. Quando o lote possuir mais de um item, a Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, reapresente sua proposta ajustada ao último lance ou resultado da negociação, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.25. Após a negociação, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, observando o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação técnica ao objeto licitado, compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração e o atendimento às especificações do Projeto Básico e Anexos, conforme os arts. 59 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) apresente preço global superior ao preço máximo admitido no edital;
- b) contenha valores manifestamente inexequíveis (art. 59, §3º e §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) identifique o licitante em sua composição;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) divirja das especificações técnicas ou dos quantitativos oficiais previstos no Projeto Básico.

10.3. A Agente de Contratação poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, realizar diligências para verificar a exequibilidade, consistência e legalidade da proposta, conforme art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o requerente apresentar fundamentos e provas que justifiquem a medida.

10.4. Considera-se presumidamente inexecúvel a proposta cujo valor global ou unitário seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, conforme art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a Agente de Contratação promoverá diligência prévia junto ao licitante, podendo exigir:

a) demonstração analítica da composição de custos diretos e indiretos;

b) comprovação de condições objetivas de execução (estrutura, insumos, produtividade, contratos anteriores etc.);

c) comprovação de vantagens competitivas lícitas, como economia de escala, tecnologia própria, localização ou logística.

10.5. Verificada a inexecutabilidade e não comprovada a viabilidade econômica, a proposta será desclassificada, aplicando-se, se cabível, o disposto no art. 155, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, quanto às sanções.

10.6. Caso seja necessária suspensão da sessão pública para diligências, a Agente de Contratação registrará a ocorrência em ata e comunicará no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para reabertura da sessão.

10.7. A Agente de Contratação poderá solicitar documento digital complementar por meio do sistema, fixando prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas para envio, sob pena de não aceitação da proposta. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada antes do seu término e aceita formalmente pela Agente de Contratação.

10.8. Dentre os documentos que poderão ser solicitados para comprovação da exequibilidade e adequação da proposta, incluem-se:

a) catálogos, fichas técnicas, memoriais de cálculo e/ou declarações do fabricante;

b) planilhas complementares de custos e insumos;

c) detalhamento de métodos executivos e cronogramas ajustados;

d) documentos que demonstrem conformidade com as normas da ABNT, do CREA/CAU ou de outros órgãos competentes.

10.9. Caso a proposta melhor classificada seja desclassificada, a Agente de Contratação examinará, sucessivamente, as demais propostas, observando a ordem de classificação até a obtenção de proposta aceitável.

10.9.1. Nos casos de licitação por lotes, a desclassificação de qualquer item essencial implicará a desclassificação integral do lote, salvo se o edital expressamente admitir adjudicação por item.

10.10. A negociação poderá ser realizada entre a Agente de Contratação e o licitante mais bem classificado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, objetivando a obtenção de condições mais vantajosas, sendo vedada a alteração das condições técnicas ou dos critérios de julgamento previstos neste edital.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.11. A negociação será transparente e registrada integralmente no sistema eletrônico, sendo possível seu acompanhamento por todos os licitantes, conforme art. 60, §2º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

10.12. A Agente de Contratação poderá negociar também com os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação, sempre que a proposta melhor classificada for desclassificada ou não aceita.

10.13. Concluída a negociação e aceita a proposta, a Agente de Contratação registrará formalmente a decisão de aceitação, dando início à fase de habilitação e demais procedimentos subsequentes.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

- a) o valor máximo aceitável fixado neste edital e em seus anexos;
- b) os prazos de execução do objeto;
- c) as especificações técnicas e de desempenho;
- d) os parâmetros mínimos de qualidade e demais condições de execução estabelecidas.

11.2. A Agente de Contratação, após a fase de aceitação das propostas e eventual negociação, anunciará o licitante detentor da proposta mais vantajosa para a Administração, com base no preço global ofertado e na observância integral das condições editalícias.

11.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar for inaceitável, manifestamente inexecutável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, procedendo à verificação de aceitabilidade e habilitação, até que se identifique proposta válida e vantajosa, conforme o art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Para fins de julgamento, observar-se-á:

- a) havendo divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) havendo divergência entre preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário, conforme art. 60, §2º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor;
- b) Contenham omissões, erros ou informações insuficientes que impeçam a identificação do objeto;
- c) Apresentem condições restritivas, alternativas ou contrárias ao edital;
- d) Sejam manifestamente inexecutáveis, sem justificativa técnica idônea;
- e) Apresentem desconto linear ou proposta global que resulte em preço abaixo do custo direto estimado ou fora dos parâmetros de mercado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.6. O julgamento das propostas será objetivo, observando-se estritamente os critérios e fatores previstos neste edital, sendo vedadas quaisquer valorações subjetivas que alterem o resultado do certame, nos termos do art. 5º e art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será analisada a conformidade entre o preço global da proposta inicial e o valor estimado da contratação, de modo a garantir a vantajosidade e compatibilidade orçamentária.

11.8. Após o julgamento, o sistema eletrônico emitirá ata circunstanciada automática, contendo todos os atos, lances, propostas, decisões e eventuais diligências realizadas, conforme art. 56, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, prosseguindo-se à fase de habilitação e posterior adjudicação do objeto, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada se vier a ser constatada irregularidade superveniente ou fato impeditivo à contratação, relativo à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, ou ainda inidoneidade declarada, conforme o art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. O julgamento e classificação final serão fundamentados em planilha analítica comparativa, integrando o processo administrativo para fins de controle e transparência, conforme o art. 169, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Encerrada a fase de lances e, se houver, a negociação, o lance final do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, quando se tratar de lote/item único, passando a constituir o valor da proposta financeira final.

12.1.1. Quando o lote for composto por mais de um item e o sistema não proceder à atualização automática do valor global, caberá ao licitante vencedor readequar e reenviar sua proposta (planilha de preços) com o desconto final aplicado de forma homogênea aos itens, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação da Agente de Contratação, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa e aceitação da Agente de Contratação.

12.2. O licitante vencedor deverá anexar no próprio sistema de licitações a planilha orçamentária atualizada e o cronograma físico-financeiro, quando exigido, já com o desconto final/lance vencedor, no mesmo formato e estrutura do modelo disponibilizado no edital/projeto básico, sob pena de não aceitação.

12.3. O licitante vencedor deverá, ainda, informar seus dados bancários (banco, agência e conta corrente/poupança em nome da empresa contratada) por meio do sistema ou por e-mail oficial indicado no edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ser declarado vencedor, exclusivamente para fins de cadastramento e pagamento.

12.4. A proposta financeira final encaminhada pelo licitante vencedor deverá ser compatível com o lance vencedor, com o projeto básico e com as condições do edital, não sendo admitida inclusão de itens, supressão de etapas ou alteração de especificações técnicas.

12.5. A não apresentação da proposta atualizada, nos prazos estabelecidos, ou a apresentação em desacordo com o modelo e condições deste edital poderá ensejar a não aceitação da



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



proposta e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 - DO RECURSO

13.1. Após a declaração do vencedor e o encerramento da fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso, a Agente de Contratação abrirá, no sistema eletrônico, o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste intenção motivada de interpor recurso, indicando claramente:

- a) A decisão contra a qual pretende recorrer; e
- b) Os fundamentos fáticos e jurídicos que embasam a pretensão recursal.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada durante o prazo fixado implica decadência do direito de recorrer, autorizando a Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora e a encerrar a sessão pública, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a motivação da manifestação, decidindo pela admissão ou não do recurso.

13.3.1. Nesta fase, a Agente de Contratação não analisará o mérito do recurso, limitando-se à verificação das condições de admissibilidade.

13.3.2. A falta de apresentação das razões no prazo legal importará em renúncia ao direito de recorrer, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.4. Admitido o recurso, o licitante recorrente deverá registrar suas razões recursais no sistema eletrônico no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da admissão, conforme art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As demais licitantes ficam automaticamente intimadas a apresentar contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento do recurso importará anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 165, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Os recursos terão efeito meramente devolutivo, não suspendendo o andamento do processo licitatório, salvo quando houver risco de prejuízo irreparável à Administração Pública, hipótese em que poderá ser determinado efeito suspensivo mediante decisão motivada da autoridade superior.

13.8. A decisão dos recursos caberá à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido, devendo ser motivada e publicada no mesmo meio de divulgação do edital, conforme art. 168, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Esgotadas as fases recursais e não havendo mais recursos pendentes, será declarada a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e, em seguida, homologado o resultado do certame pela autoridade competente.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e não havendo interposição de recursos, a Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para que seja



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



efetuada a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Havendo interposição de recurso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente, após o julgamento e decisão definitiva dos recursos administrativos interpostos, observando-se o disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Concluída a fase recursal e verificada a regularidade de todos os atos do procedimento licitatório, a autoridade competente procederá à homologação do certame, atestando sua conformidade com a legislação vigente e a vantajosidade da contratação para a Administração, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A adjudicação e a homologação constituem condições indispensáveis para a formalização do contrato, devendo constar expressamente no processo administrativo e ser divulgadas em meio eletrônico oficial, para fins de publicidade e transparência.

14.5. A homologação não gera direito adquirido à contratação, podendo ser revogada por motivo de interesse público superveniente devidamente comprovado e anulada por ilegalidade, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, conforme os arts. 71, §3º e 72 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório e homologado o seu resultado, a empresa vencedora será convocada, via sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinatura do Contrato Administrativo, conforme minuta anexa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da convocação pela Divisão de Licitações, sob pena de decadência do direito à contratação, conforme previsto no art. 90, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O disposto no item anterior não se aplica caso a autoridade competente revogue ou anule o certame, ou decida de forma diversa quanto à homologação do procedimento, hipótese em que nova decisão será devidamente publicada.

15.3. O não atendimento, pela licitante vencedora, ao prazo fixado para assinatura do contrato ensejará a aplicação das sanções cabíveis, conforme o item específico deste edital, sem prejuízo da perda do direito à contratação e da convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, conforme o art. 90, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A assinatura do contrato poderá ser realizada eletronicamente, mediante uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil, ou de outro meio eletrônico que assegure autenticidade e integridade, conforme art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Antes da assinatura contratual, a licitante vencedora deverá manter válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo a Administração promover verificação prévia da regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de não formalização do contrato.

15.6. A Administração poderá exigir, quando aplicável, garantia de execução contratual, a ser prestada nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo alcançar até 10% (dez por cento) nos casos de obras e serviços de grande vulto, mediante depósito caução, seguro-garantia ou fiança bancária.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.7. A assinatura do contrato implicará plena aceitação das condições do edital, da proposta vencedora e de todos os seus anexos, constituindo o instrumento jurídico que regerá a execução do objeto, observando-se os prazos e obrigações nele fixados.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, do contrato e de seus anexos, obriga-se a empresa vencedora/contratada a observar rigorosamente as disposições a seguir, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação vigente e no Projeto Básico.

16.1.1. E-mail institucional: É dever da contratada manter, durante toda a vigência contratual, e-mail institucional oficial, ativo e atualizado, para a realização de todos os contatos oficiais com o Contratante, inclusive comunicações relativas a contratos, aditivos, notificações, ofícios, advertências, ordens de serviço, medições e demais atos administrativos.

16.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item “Das Condições para Assinatura do Contrato”, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas neste edital.

16.1.3. Executar integralmente os serviços conforme o Projeto Básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes deste edital e da minuta contratual, respeitando as normas técnicas aplicáveis, prazos e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

16.1.4. Observar rigorosamente as orientações, determinações e ordens de serviço emitidas pela Fiscalização Municipal, garantindo total cooperação para o bom andamento da obra e assegurando o acesso dos representantes do Município a todas as frentes de trabalho, equipamentos, materiais e documentos relacionados à execução contratual.

16.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo ao Município de Novo Cruzeiro qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.6. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentando, sempre que solicitado, as respectivas comprovações atualizadas.

16.1.7. Fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à perfeita execução da obra, observando as especificações do Projeto Básico e as normas da ABNT e demais legislações técnicas pertinentes.

16.1.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou fato superveniente que possa comprometer a boa execução do objeto, bem como solicitar formalmente as medidas necessárias para correção ou readequação de serviços.

16.1.9. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou empregados, inclusive durante a execução e manutenção da obra.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU, respondendo solidariamente com a contratada pela fiel execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.1.11. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para execução da obra, inclusive ambientais, quando cabível.

16.1.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, terceiros e eventuais danos ambientais.

16.1.13. Garantir o sigilo e a integridade de informações técnicas e administrativas obtidas em razão da execução do contrato, conforme previsto no art. 121, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.14. Executar os serviços com qualidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos, observando as boas práticas da engenharia e o princípio da continuidade do serviço público.

17 - DO CONTRATO

17.1. Encerrado o procedimento licitatório e homologado o resultado, o representante legal da empresa vencedora será convocado, via sistema eletrônico e por e-mail institucional, para firmar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do ANEXO III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação emitida pelo setor responsável, sob pena de decair do direito à contratação, conforme o disposto no art. 90, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento da assinatura do contrato, ou recuse-se a firmá-lo sem justificativa aceita pela Administração, será convocado o licitante remanescente mais bem classificado, observada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, nos termos do art. 90, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. A assinatura do contrato poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante uso de certificado digital válido emitido no âmbito da ICP-Brasil, ou de outro meio eletrônico que garanta a autenticidade e integridade do ato, conforme art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido até o cumprimento integral do objeto, podendo ser prorrogado, alterado, suspenso, rescindido ou extinto, conforme o disposto nos arts. 124 a 141 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

17.3. A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma unilateral, amigável ou judicial, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando de iniciativa da Administração.

17.3.1. A rescisão unilateral será aplicada pela Administração nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, ou quando ocorrerem hipóteses previstas em lei ou no contrato, especialmente:

- a) descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos e normas técnicas;
- b) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo;
- c) paralisação injustificada dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial não autorizada;
- e) falência, dissolução ou incapacidade técnica da contratada;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



f) atraso ou irregularidade na execução que comprometa a finalidade pública do contrato.

17.3.2. A rescisão amigável poderá ser realizada por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e autorização expressa da autoridade competente, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.3. A rescisão judicial dar-se-á por iniciativa de qualquer das partes, nos casos previstos em lei ou quando frustradas as vias administrativas.

17.4. A rescisão contratual acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as seguintes consequências:

- a) execução da garantia contratual, quando prestada;
- b) retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- c) responsabilização da contratada pelas perdas e danos resultantes;
- d) assunção imediata pela Administração da execução e conclusão do objeto, por execução direta ou indireta, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O contrato reger-se-á pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis, cláusulas contratuais e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições da legislação federal.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as de:

- I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- II - Fiscalizar a execução contratual;
- III - Aplicar sanções motivadas; e
- IV - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei.

18.2. Constituem obrigações do Contratante, além daquelas dispostas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, e das demais previstas neste edital e seus anexos:

18.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com competência para:

- a) supervisionar a execução técnica dos serviços e obras;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;
- c) emitir relatórios, medições e atestados de conformidade;
- d) comunicar de imediato quaisquer irregularidades ao Gestor e à autoridade superior.

18.2.2. Emitir ordens de serviço à empresa contratada, observando as prioridades e necessidades da Administração, respeitando os prazos, o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



18.2.3. Prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a não ocasionar atrasos, omissões ou interrupções injustificadas na obra.

18.2.4. Promover, quando necessário, as alterações contratuais permitidas pela legislação, devidamente justificadas, observando-se o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as medições aprovadas e nas condições fixadas neste Edital e no Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação e aceite da fatura ou nota fiscal, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.6. Garantir o fornecimento de acesso e condições adequadas à execução dos serviços contratados, quando envolverem áreas públicas ou instalações sob responsabilidade do Município.

18.2.7. Promover a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução contratual, atrasos, descumprimentos técnicos ou outras irregularidades, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

18.2.8. Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Edital, no Contrato e em seus anexos, bem como nas normas legais e regulamentares que regem a matéria.

18.2.9. Providenciar, quando necessário, a publicação dos atos contratuais e aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou comissão de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Minuta Contratual (Anexo III).

19.2. A fiscalização tem como finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, devendo o fiscal verificar a conformidade dos materiais, serviços e prazos de execução, bem como registrar as ocorrências em relatórios, boletins de medição ou termos de recebimento.

19.3. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as irregularidades e determinar o que for necessário à regularização, podendo comunicar imediatamente à autoridade superior situações que exijam decisões além de sua competência.

19.4. A contratada deverá acatar as orientações do fiscal ou da equipe de acompanhamento, prestando todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

19.5. A designação de fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do contrato, nem transfere à Administração os riscos e ônus decorrentes de falhas de execução.

19.6. A fiscalização observará, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, transparência e continuidade do serviço público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

20 - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20.1. Os critérios e condições de pagamento encontram-se definidos na Minuta Contratual (Anexo III), observando-se o disposto nos arts. 121 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização do contrato, mediante a comprovação da execução parcial ou total dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

20.3. O pagamento será efetuado conforme medições aprovadas pela fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A existência de pendências contratuais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias da contratada suspenderá o pagamento até sua regularização.

20.5. Sobre os valores pagos não incidirá qualquer encargo financeiro decorrente de atrasos imputáveis à contratada.

20.6. Na hipótese de atraso de pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de culpa da contratada, haverá atualização monetária conforme os índices oficiais aplicáveis à dívida pública, na forma do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.7. O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da contratada, indicada formalmente por meio do sistema eletrônico, conforme previsto no item 12.3 deste Edital.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

21.1. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas nesta cláusula e na Lei nº 14.133/2021, em especial aos arts. 155 a 163, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis, civis e criminais, decorrentes de atos ilícitos praticados durante a licitação.

21.2. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, aplicando-se cumulativamente ou isoladamente, conforme a gravidade da conduta:

21.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Cruzeiro pelo prazo de 02 (dois) anos.

21.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Cruzeiro pelo prazo de 02 (dois) anos.

21.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



21.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração inverídica durante a licitação ou execução do contrato:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 04 (quatro) anos.

21.2.5. Fraudar a licitação ou agir de modo a frustrar seu caráter competitivo:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade pelo prazo de 04 (quatro) anos.

21.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade pelo prazo de 04 (quatro) anos.

21.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade pelo prazo de 04 (quatro) anos.

21.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade pelo prazo de 04 (quatro) anos.

21.3. As sanções acima elencadas são exemplificativas, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos devidos à licitante ou cobrado judicialmente, observando-se o devido processo administrativo sancionador.

21.5. Do Direito de Defesa: Em conformidade com o art. 157 da Lei nº 14.133/2021, o licitante será notificado previamente da sanção de multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da data da intimação.

21.6. Do Processo de Responsabilização: Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo de responsabilização, com designação de comissão composta por servidores estáveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. O licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa e requerer produção de provas, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica: Nos casos de abuso de direito, fraude, simulação ou confusão patrimonial, a personalidade jurídica da empresa poderá ser



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



desconsiderada, estendendo-se as sanções aos sócios, administradores ou empresas coligadas, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

21.8. Da Publicidade das Sanções: As sanções aplicadas serão registradas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a publicidade e transparência dos atos sancionatórios.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO CONTRATADO.

22.1. As sanções aplicáveis à contratada estão dispostas na Minuta Contratual (Anexo III) deste Edital, observando-se o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja justificativa da Administração e interesse público devidamente comprovado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A vigência contratual abrangerá o prazo necessário para execução integral do objeto, recebimento definitivo e eventuais obrigações acessórias, conforme definido na minuta contratual (Anexo III).

23.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado:

- a) por razões de ordem técnica, devidamente justificadas;
- b) por impedimento ou paralisação devidamente reconhecida pela Administração (art. 115, §5º);
- c) quando o atraso não for imputável à contratada;
- d) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecida a necessidade.

23.4. A prorrogação dependerá de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1. O contrato poderá prever reajustamento de preços conforme critérios, fórmulas e índices estabelecidos na Minuta Contratual (Anexo III), observadas as disposições dos arts. 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

24.2. O reajuste observará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, ou da data do último reajuste aplicado, conforme o caso.

24.3. Serão admitidos os seguintes tipos de atualização de valores:

- a) Reajuste - atualização periódica em razão de variação de custos de insumos, mão de obra ou outros fatores de mercado;
- b) Revisão - reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Atualização monetária - correção de valores em razão de atraso no pagamento pela Administração, nos termos do art. 145, §1º.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



24.4. O reajustamento não implica revisão contratual e será aplicado automaticamente na data-base fixada no contrato, mediante simples apostilamento, salvo disposição expressa em contrário.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá, unilateralmente, efetuar acréscimos ou supressões no objeto do contrato, respeitados os seguintes limites:

- a) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos ou supressões;
- b) até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exclusivamente para acréscimos em reformas de edifícios ou equipamentos.

25.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25.3. As alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado tecnicamente e autorizado pela autoridade competente.

25.4. Em caso de supressões superiores aos limites legais, estas poderão ser realizadas por acordo entre as partes, sem prejuízo do direito de o contratado ser ressarcido pelos custos comprovadamente incorridos, nos termos do art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

26 - DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia contratual, com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato resultante desta Concorrência Pública.

26.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia a seguir, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC;
- II - Seguro-garantia, que assegure o adimplemento das obrigações assumidas pela contratada;
- III - Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País;
- IV - Título de capitalização, custeado por pagamento único, nos termos de regulamentação específica.

26.3. O valor da garantia será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser atualizado na mesma periodicidade e pelos mesmos índices aplicáveis aos valores contratuais, conforme o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

26.4. A garantia deverá ser constituída e comprovada previamente à assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação da contratada, podendo este prazo ser prorrogado, mediante solicitação justificada e aceitação expressa da Administração. Parágrafo único - No caso de seguro-garantia, o prazo de vigência deverá abranger todo o período contratual, acrescido de no mínimo 03 (três) meses após o recebimento definitivo do objeto.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



26.5. A garantia será liberada ou restituída à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra ou serviço, desde que não haja pendência de obrigações contratuais, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde e manifestação da Assessoria Jurídica.

26.6. A devolução da garantia não exime a contratada de responsabilidade por vícios, defeitos, danos ou irregularidades constatadas posteriormente, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

26.7. A Administração poderá executar a garantia contratual, independentemente de aviso judicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- II - Prejuízos causados à Administração pela contratada ou seus prepostos;
- III - Não recolhimento de multas aplicadas;
- IV - Não cumprimento de prazos contratuais.

26.8. Ocorrendo a execução total ou parcial da garantia, a contratada deverá repor ou complementar seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.

26.9. A não prestação da garantia no prazo estipulado, ou a sua reposição fora do prazo, acarretará a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 137, 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação da licitante classificada em seguida.

27 - DO CREDENCIAMENTO / ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

27.1. O credenciamento e acesso ao sistema eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras observarão o disposto no art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo autenticidade, integridade e rastreabilidade das operações.

27.2. É de inteira responsabilidade do licitante o uso correto de suas credenciais e a guarda da senha pessoal.

28 - DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

28.1. Todos os atos da presente licitação, inclusive resultados, adjudicação, homologação, contratos e aditivos, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

29 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08.01.02 10.301.0010.3062 44905100 15000010 Ficha: 654 Investimentos Para Atenção Básica.

30 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

30.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.356.774,01 (dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), conforme orçamento detalhado elaborado pela Administração Pública, integrante do Projeto Básico (Anexo I).



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



30.2. O orçamento será disponibilizado após o encerramento da fase de lances, conforme art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

31 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

31.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- I. Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato;
- II. Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com o edital e o contrato.

32 - DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

32.1. A contratada deverá observar integralmente as normas regulamentadoras NR-6, NR-18 e NR-35, bem como as normas de segurança e meio ambiente aplicáveis.

32.2. É de responsabilidade da contratada obter todas as licenças ambientais necessárias, conforme o art. 25, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021.

32.3. O descumprimento acarretará sanções e eventuais reparações de danos.

33 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

33.1. A execução das obras deverá ser acompanhada por responsável técnico legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU, conforme a natureza do serviço.

34 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E GARANTIAS PÓS-OBRA

34.1. O recebimento definitivo será formalizado após o decurso do prazo de observação de 90 dias.

34.2. Fica estabelecida garantia mínima de 5 (cinco) anos sobre a solidez e segurança da obra, nos termos do art. 141, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

34.3. O prazo poderá ser ampliado conforme o tipo de estrutura executada.

35 - DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

35.1. Todos os atos relacionados à licitação, contratos e aditivos serão publicados no Portal da Transparência, no PNCP e no site oficial do Município.

35.2. A publicidade observará os princípios da transparência e do controle social.

36 - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

36.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, priorizando materiais recicláveis, reaproveitamento de resíduos e uso de mão de obra local.

36.2. É obrigatória a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

37 - DA SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

37.1. O Contratado e o Contratante comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do Contrato, adotando as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas vigentes aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



37.2. Ambas as partes se obrigam ao dever de confidencialidade, devendo assegurar que seus colaboradores, consultores, representantes ou terceiros contratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações sigilosas estejam contratualmente vinculados por cláusula de sigilo, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

37.3. O tratamento de dados pessoais será realizado somente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência, bem como os direitos dos titulares previstos na LGPD.

37.4. É vedada a utilização, transferência, cessão, comercialização ou divulgação dos dados e informações obtidos em virtude desta contratação para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento, inclusive para fins ilícitos, publicitários ou contrários à moral e aos bons costumes.

37.5. O Município de Novo Cruzeiro não será, em nenhuma hipótese, responsabilizado pelo uso indevido de dados pessoais realizado pelo Contratado ou por terceiros, sendo este o único responsável civil, administrativa e penalmente por qualquer infração ou dano causado.

37.6. O Contratado e o Contratante não poderão utilizar, transmitir ou compartilhar quaisquer informações pessoais acessadas no âmbito deste contrato para finalidades distintas das previstas neste edital e seus anexos.

37.7. O Município de Novo Cruzeiro somente poderá compartilhar dados pessoais com terceiros nas hipóteses expressamente previstas na LGPD, especialmente quando o compartilhamento:

- a) for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) ocorrer mediante consentimento do titular;
- c) visar a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; ou
- d) ocorrer para proteção do crédito e segurança do Estado e dos cidadãos.

37.8. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerá vigente mesmo após o término do contrato, independentemente da causa de sua extinção.

37.9. Em caso de incidente de segurança ou violação de dados pessoais, o Órgão Gerenciador deverá comunicar imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme dispõe o art. 48 da LGPD, adotando medidas imediatas para mitigação de riscos e danos.

37.10. Os dados pessoais tratados serão eliminados após o término da execução contratual, salvo nas hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD, especialmente para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida a anonimização dos dados;
- c) transferência a terceiro autorizado, observadas as exigências legais; ou
- d) uso exclusivo do controlador, com anonimização e vedado acesso por terceiros

38 - DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



38.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou não forneça o(s) bem(ns) de acordo com a proposta apresentada, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto, nas mesmas condições ofertadas pela primeira classificada.

38.3. É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, para fundamentar as decisões administrativas, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

38.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser formulada antes do decurso do prazo contratual e devidamente justificada, sob pena de indeferimento.

38.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, fornecer o bem ou iniciar a execução do serviço no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

38.6. Na hipótese anterior, será convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora.

38.7. Constituem motivos para rescisão do contrato, total ou parcial, os previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38.8. A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

38.9. Será assegurada vista aos interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados, por meio do sistema eletrônico, observadas as normas de transparência e sigilo fiscal aplicáveis.

38.10. A contratação dos itens previstos poderá ocorrer de forma fracionada, mediante requisição específica da Administração, não estando o Contratante obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados no contrato.

38.11. É vedado à contratada subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

38.12. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente comprovadas, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, com parecer jurídico escrito e motivado, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

38.13. A Agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais em documentos ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a isonomia e a lisura da licitação, podendo promover diligências complementares para sanar dúvidas.

38.14. É vedado ao licitante retirar ou modificar sua proposta após aberta a sessão pública, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



38.15. Informações complementares e esclarecimentos sobre este certame serão prestados exclusivamente pela plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), por meio do campo de comunicação oficial do sistema.

38.16. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Declaração de Disponibilidade de Equipe;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Atestado de Visita Técnica;
- e) Anexo V - Declaração de Conhecimento do Local da Obra;
- f) Anexo VI - Proposta Comercial.

38.17. O edital poderá ser obtido exclusivamente por download através dos portais: <https://bnc.org.br/> e www.novocruzeiro.mg.gov.br.

38.18. O licitante, ao registrar sua proposta no sistema eletrônico, declara ter examinado integralmente o edital e seus anexos, responsabilizando-se por seu conteúdo e aceitando incondicionalmente todas as condições nele estabelecidas.

38.19. Em caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

38.20. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente da Administração.

38.21. Cada licitante é inteiramente responsável pela autenticidade, veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigidos a qualquer tempo documentos complementares necessários à instrução do processo, conforme o art. 59, §2º c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

38.22. É proibido ao licitante utilizar meios protelatórios ou recursos com o intuito de retardar o processo licitatório, sujeitando-se às sanções legais cabíveis, inclusive nos termos do Código Penal Brasileiro.

38.23. O Contratante reserva-se o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, anulá-la total ou parcialmente por vício ou ilegalidade, prorrogar prazos, desclassificar proposta ou inabilitar licitante por fatos supervenientes que afetem sua capacidade técnica, financeira ou jurídica, sem direito a indenização.

38.24. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

38.25. O Instrumento Convocatório integra o contrato como parte inseparável, prevalecendo sobre a minuta contratual em caso de divergência.

38.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto a Agente de Contratação e equipe de apoio, nos dias úteis, das 07h30min às 12h00min, pelo telefone (33) 3533-1200 ou pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br, bem como por meio do portal eletrônico <https://bnc.org.br/>.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



38.27. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste certame ou do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Cruzeiro - MG, 01 de dezembro de 2025.

KATHERINE CAMARGOS DE MACEDO

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I

PROJETO BÁSICO CONFORME ART. 6º, INCISO XXV DA LEI NACIONAL 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

1. IDENTIFICAÇÃO E INTRODUÇÃO

1.1 O presente Projeto Básico refere-se à contratação de empresa especializada para construção de UBS Tipo I, conforme. Proposta nº 11628794000125004-2025, NOVO PAC, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, execução integral da obra e entrega final operável.

1.2 A edificação será implantada na Rua Dr. José Teobaldo Leal, s/n, Bairro: Triângulo, Novo Cruzeiro/MG, com padrão construtivo definido pelo Ministério da Saúde para UBS Porte I, contendo todos os requisitos funcionais, sanitários e estruturais necessários ao funcionamento assistencial.

1.3. Integram este documento os projetos arquitetônicos, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias com composições unitárias, cronograma físico-financeiro e ARTs pertinentes, constituindo formalmente a base técnica da licitação.

2. OBJETO E FINALIDADE

2.1 O objeto consiste na construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, em terreno público municipal, visando ampliar o acesso à Atenção Primária com estrutura moderna, acessível e tecnicamente normatizada.

2.2 A finalidade é garantir atendimento territorial em saúde, com ambiência adequada, acessibilidade universal, fluxo funcional planejado e condições físicas compatíveis com os serviços assistenciais previstos para Atenção Primária. A obra permitirá expansão de consultas, imunização, triagem, tratamentos de baixa e média complexidade, assistência multiprofissional e dispensação farmacêutica.

2.3 A implantação reduzirá deslocamento populacional, ampliará capacidade resolutiva local e fortalecerá o SUS municipal, consolidando política pública contínua, permanente e de prioridade social.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Este Projeto Básico fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, 18 e 46, que tratam da elaboração e do conteúdo mínimo para contratação de obras de engenharia.

3.2 São observadas ainda a Lei Complementar nº 101/2000, RDC ANVISA nº 50/2002, NBR 9050/2020 (acessibilidade), e diretrizes técnico-construtivas do Ministério da Saúde aplicáveis à tipologia UBS Porte I.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.3 A licitação ocorrerá por Concorrência Eletrônica, com julgamento por menor preço global, conforme previsto no edital.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1 A construção da UBS Tipo I torna-se necessária frente ao aumento da demanda assistencial, carência de estrutura adequada e insuficiência de espaço físico para atendimento integral da população.

4.2 A obra permitirá oferta ampliada de consultas médicas e multiprofissionais, vacinação, sala de procedimentos, farmácia, curativos, acolhimento e acompanhamento contínuo.

4.3. Com a execução haverá melhoria expressiva do acesso à saúde, atendimento humanizado, requalificação urbana e suporte institucional à rede básica, garantindo atendimento direto à população e maior eficiência na oferta de cuidados públicos.

5. ELEMENTOS TÉCNICOS E SOLUÇÕES ADOTADAS

5.1 Os serviços principais que compõem o escopo construtivo abrangem todas as etapas necessárias à implantação da UBS Tipo I, envolvendo limpeza inicial do terreno, remoção de materiais irregulares, demolições e retirada de eventuais entulhos existentes, garantindo superfície adequada para início das fundações. Inclui-se o reforço estrutural em pilares, vigas e baldrame com FCK mínimo de 25 MPa, substituição de alvenarias deterioradas, instalação de novas esquadrias, portas e janelas com padrão sanitário. Serão implantadas instalações elétricas em conformidade com a NBR 5410, com sistema de iluminação em LED de alta eficiência, e redes hidrossanitárias conforme NBR 8160 e 5626, garantindo estanqueidade, segurança e durabilidade. Os ambientes receberão revestimentos cerâmicos e porcelanato em áreas molhadas e de atendimento ao público, além de pintura acrílica interna e externa. Na parte externa, a obra contará com urbanização completa, com piso intertravado, meio-fio, áreas de circulação, acessibilidade e rampas seguindo rigorosamente a NBR 9050. Após montagem da edificação, será realizada instalação de equipamentos sanitários, louças, metais, elementos fixos de mobiliário, bem como limpeza final e entrega completa para uso imediato.

5.2 Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ter certificação de conformidade emitida pelo INMETRO e atender obrigatoriamente às normas da ABNT. A contratada será responsável pela garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os componentes instalados, contados a partir da entrega definitiva da obra. Materiais fora de especificação ou que apresentarem vícios deverão ser substituídos sem ônus para a Administração.

5.3 A execução deverá observar planejamento definido em plano de ataque e logística, contemplando cronograma detalhado de atividades, previsão de equipes, insumos e prazos progressivos. A organização do canteiro deverá atender às normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente NR-18 e NR-35, com registro de ART do responsável técnico, diário de obras atualizado e controle de execução rigoroso para cada etapa.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Responsabilidades da Contratada

5.4 Cabe à contratada executar todas as fases conforme projetos, memoriais e normas técnicas, mantendo canteiro organizado, seguro e com equipamentos de proteção, além de atender integralmente NR-18 e demais legislações de segurança do trabalho.

5.4.1 Toda alteração de projeto deverá ser solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização. Materiais só poderão ser substituídos mediante justificativa técnica e autorização expressa.

5.4.2 A contratada assumirá integral responsabilidade técnica pela obra até sua entrega, devendo reparar falhas detectadas tanto no período construtivo quanto no prazo de garantia contratual.

6. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo total para execução será de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço. Prorrogações poderão ocorrer apenas mediante justificativa técnica formal, aprovada pela fiscalização e com previsão contratual.

6.2 A obra será executada sob regime de empreitada por preço global, incluindo insumos e serviços necessários à entrega final.

7. ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1 O custo global estimado para execução da obra é de R\$ 2.356.774,01 (dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e um centavo).

7.2 O valor contempla todos os insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, administração local, transporte, equipamentos, consumíveis e demais itens necessários à execução completa da UBS até sua entrega operável.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

8.1 O regime será executado por empreitada global, compreendendo execução completa do objeto sem medição por itens unitários.

8.2 Toda a fiscalização ficará sob responsabilidade de engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará tecnicamente cada etapa da construção.

8.3 O fiscal manterá Diário de Obras com registros datados, aprovação de serviços executados, liberações técnicas e elaboração dos relatórios oficiais de medição e ateste.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados somente após medições aprovadas, observando o cronograma físico-financeiro pactuado.

9.2. Cada medição será instruída por planilha formal, relatório fotográfico e ateste técnico emitido pela fiscalização responsável.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.3 O prazo para pagamento será de até 10 dias úteis após a liquidação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O descumprimento dos prazos ou execução em desacordo com o projeto sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato administrativo.

10. MATRIZ DE RISCOS

10.1. Nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, define-se:

- a) Riscos da Contratada: atrasos injustificados, falhas técnicas, inobservância de normas de segurança, uso de materiais inadequados e acidentes de trabalho;
- b) Riscos da Contratante: atrasos de pagamento, modificações de projeto devidamente justificadas e eventos de força maior reconhecidos. Eventos supervenientes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro poderão ensejar termo aditivo.

10.2. O município adotará como Matriz de Riscos, as ações abaixo com o intuito de identificar, avaliar e propor medidas de mitigação dos riscos inerentes à contratação:

Tipo de Risco	Descrição do Evento	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Risco Técnico - Execução	Falhas de execução, baixa qualidade, uso de materiais inadequados, não conformidade com projeto.	Média	Alto	Acompanhamento técnico contínuo, fiscalização de obra e exigência de materiais certificados ABNT/Inmetro.
Risco de Atraso na Execução	Atraso injustificado na entrega das etapas da obra.	Média	Alto	Cronograma físico-financeiro detalhado; aplicação de penalidades e retenção de medições.
Risco de Atraso no Pagamento	Atraso do Município nos repasses previstos em contrato.	Baixa	Médio	Planejamento orçamentário prévio; reserva financeira; previsão de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de atraso superior a 30 dias.
Risco de Modificação do Projeto	Alterações de projeto solicitadas pela Administração durante a execução.	Média	Médio	Revisão técnica prévia; termo aditivo formal e justificado; preservação do equilíbrio contratual.
Risco Climático / Ambiental	Chuvas intensas, alagamentos, ou restrições ambientais que afetem o cronograma.	Alta	Médio	Planejamento de execução conforme sazonalidade; revisão de cronograma; registro em Diário de Obras e relatório fotográfico.
Risco de Segurança do Trabalho	Acidentes pessoais ou descumprimento das NRs (NR-6, 18 e 35).	Média	Alto	Cumprimento integral das NRs; uso obrigatório de EPI; treinamentos e registro de DDS.
Risco de Fornecimento de Materiais	Escassez ou aumento abrupto no preço de insumos e materiais.	Média	Médio	Planejamento logístico e atualização periódica da tabela de base de preços utilizada; previsão de reequilíbrio contratual em caso comprovado de aumento anormal.
Risco de Interferências Locais	Ocorrência de interferências não mapeadas (infraestrutura subterrânea, redes etc.).	Baixa	Médio	Vistorias prévias, levantamentos topográficos e de redes; diálogo com concessionárias locais.
Risco de Falência / Insolvência da Contratada	Dificuldade financeira da empresa contratada, abandono da obra ou paralisação.	Baixa	Alto	Exigência de garantia contratual (art. 96); análise econômico-financeira na habilitação; monitoramento de desempenho.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Tipo de Risco	Descrição do Evento	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Risco de Caso Fortuito ou Força Maior	Situações imprevisíveis (pandemias, desastres naturais, greves gerais etc.).	Baixa	Alto	Previsão contratual de reequilíbrio; comunicação formal imediata; registro de evidências documentais.
Risco de Fiscalização Insuficiente	Falha na fiscalização municipal que resulte em prejuízos técnicos ou financeiros.	Baixa	Médio	Designação formal de fiscal técnico; registros em diário de obras; relatórios periódicos.
Risco de Responsabilidade e Ambiental	Dano ambiental durante execução (resíduos, derramamentos etc.).	Baixa	Alto	Plano de gestão de resíduos; transporte a local licenciado; cumprimento da Lei 12.305/2010.

11. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

11.1 A contratante deverá disponibilizar o local de obra desobstruído, livre de interferências e com acesso adequado para implantação de serviços, permitindo o início imediato da execução.

11.2 Caberá à contratada a obtenção de todas as licenças, aprovações e autorizações junto a órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA/MG e demais entidades necessárias ao pleno andamento da obra.

11.3 A contratada deverá assegurar destinação adequada de resíduos e entulhos, cumprindo integralmente a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo coleta, transporte e disposição final ambientalmente correta.

12. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1 Toda a execução deverá respeitar normas regulamentadoras, em especial NR-6, NR-18 e NR-35, mantendo equipe treinada, equipada com EPI e apta ao trabalho seguro.

12.2. É expressamente proibida a utilização de mão de obra de menores em atividades insalubres, penosas ou de risco.

12.3 O canteiro de obras deverá ser mantido limpo, organizado, sinalizado e com rotas de circulação definidas, assegurando condições adequadas de segurança para trabalhadores e terceiros.

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1 A empresa contratada deverá indicar responsável técnico habilitado com emissão de ART registrada no CREA/MG, sendo este o responsável pela conformidade e integridade dos serviços executados.

13.2 Havendo substituição de responsável técnico durante o contrato, a alteração deverá ser previamente comunicada e regularizada perante a fiscalização municipal, com nova ART devidamente apresentada.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 O recebimento provisório será formalizado mediante Termo de Vistoria emitido pela fiscalização municipal após conclusão da obra.

14.2 O recebimento definitivo ocorrerá após 90 dias do recebimento provisório, condicionado à correção de eventuais pendências e comprovação de desempenho dos sistemas instalados.

14.3 A obra possuirá garantia mínima de 5 anos para solidez e segurança estrutural, conforme art. 141, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

➤ 08.01.02 10.301.0010.3062 44905100 15000010 Ficha: 654 Investimentos Para Atenção Básica.

16. CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

16.1. Todos os atos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência Municipal e no site oficial: <https://novocruzeiro.mg.gov.br>.

17. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

17.1 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis no manejo da obra, incluindo redução de desperdícios, uso racional de recursos e gestão ambiental eficiente. O gerenciamento de resíduos deverá atender legislação vigente, priorizando reciclagem e destinação correta de volumes gerados.

18. CONCLUSÃO

18.1 O presente Projeto Básico cumpre os requisitos legais previstos no art. 6º, XXV, da Lei 14.133/2021, fundamentando tecnicamente a Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2025 para execução da obra de construção da UBS Tipo I – Proposta nº 11628794000125004-2025 (NOVO PAC) no município de Novo Cruzeiro/MG.

19. ANEXOS - (DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO PROJETO BÁSICO)

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Planilha Orçamentária; (PDF e Excel)
3. Composição do BDI;
4. Memorial Descritivo Técnico;
5. Memorial de Cálculo;
6. Cronograma Físico-Financeiro;
7. Plantas e projetos e documentos a fins relacionados a obra;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8. Cróqui de localização da obra;
9. Relatório fotográfico do local da obra;
10. ART do Responsável Técnico da obra;

Novo Cruzeiro/MG, 27 de novembro de 2025.

Engenheiro Civil - Wesley da Silva Esteves - CREA/MG - 240.641/D
Responsável Técnico

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA, portador do CPF/MF número 610.762.106-78
Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro – MG - Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO PROJETO BÁSICO EM ANEXO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11628794000125004-2025, NOVO PAC, LOCALIZADO NA RUA DR JOSE TEOBALDO LEAL, S/N, BAIRRO: TRIANGULO, NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG. (Art. 18, art. 40 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 - fase preparatória).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 O Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento e tem como finalidade demonstrar a necessidade, viabilidade e adequação da contratação destinada à construção de UBS Tipo I conforme Proposta nº 11628794000125004-2025, NOVO PAC, localizada na sede do Município de Novo Cruzeiro/MG, na Rua Dr. José Teobaldo Leal, s/n, Bairro: Triângulo, baseando-se no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 A Secretaria Municipal de Saúde identificou que não dispõe de equipe técnica, mão de obra, insumos e equipamentos suficientes para execução direta da obra, considerando tratar-se de edificação com múltiplas disciplinas de engenharia como civil, elétrica, hidrossanitária, acessibilidade e acabamento, o que exige empresa especializada com responsável técnico habilitado e emissão de ART.

1.3 Assim, o ETP comprova que a contratação é necessária, coerente com o planejamento municipal, respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e plenamente atendível com tecnologias e soluções disponíveis no mercado, observando economicidade, eficiência, publicidade e transparência administrativa.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A unidade de saúde é elemento essencial para atendimento à população e integração dos serviços de Atenção Primária do município, sendo fundamental para atendimento clínico, vacinação, procedimentos ambulatoriais, atendimento multiprofissional e continuidade terapêutica.

2.2 Laudo técnico e visita in loco identificaram inadequações físicas, desgastes de revestimentos, instalações elétricas fora de norma, sistemas hidráulicos antigos, acessibilidade incompleta e necessidade de modernização estrutural. A ausência de adequação à NBR 9050, deterioração de esquadrias e riscos sanitários evidenciam urgência na execução da obra.

2.3 A finalidade da obra é garantir atendimento seguro e contínuo à população, preservar a estrutura existente, promover adequação normativa e ampliar qualidade assistencial. A contratação permitirá recuperação física, adequação técnica, melhoria de circulação interna, ventilação, higiene, segurança e valorização urbana, garantindo continuidade da função social do equipamento público.

2.4 A necessidade é imediata, permanente e de alto interesse público, sendo sua postergação prejudicial à coletividade e ao funcionamento da rede municipal de saúde.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



III - CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DO OBJETO

3.1 O objeto consiste na contratação de empresa para construção de UBS Tipo I com fornecimento completo de materiais, mão de obra, insumos e execução sob regime de empreitada por preço global, com base no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro que integram o edital.

3.2 As intervenções previstas englobam desde serviços preliminares, reforços estruturais, substituição de pisos e revestimentos, adequação de instalações elétricas e hidrossanitárias conforme NBR 5410, 5626 e 8160, implementação de acessibilidade conforme NBR 9050, revisão de cobertura, instalação de esquadrias novas, pintura integral e urbanização do entorno, finalizando com limpeza e entrega operacional da unidade.

3.3 O objeto é classificado como obra e serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXIII c/c art. 28, II da Lei 14.133/2021, com padrões de desempenho definidos e soluções amplamente disponíveis no mercado.

IV - ESTUDO DA SOLUÇÃO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

4.1 Foram consideradas três soluções possíveis. A execução direta pela Administração foi descartada pela ausência de equipe e equipamentos adequados. A contratação fracionada por serviços distintos também foi rejeitada, pois aumentaria o tempo de execução e o número de contratos, reduzindo a eficiência e podendo gerar incompatibilidade técnica. A alternativa considerada tecnicamente superior foi a contratação única, mediante empreitada global, integrada ao Projeto Básico já elaborado.

4.2 A solução escolhida é a realização de Concorrência Pública Eletrônica, modo de disputa aberto, julgamento pelo menor preço global e execução integral por empresa especializada.

4.3 A solução é tecnicamente viável, compatível com o estágio de planejamento do município e adequada ao orçamento estimado.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A execução exigirá empresa com registro no CREA/CAU, responsável técnico habilitado com ART específica e atendimento às NBRs pertinentes (NBR 5410, 5626, 8160, 9050, 6492, 15575 e demais normas técnicas aplicáveis), com cumprimento de NR-6, NR-18, NR-35 e destinação de resíduos conforme Resolução CONAMA 307/2002.

5.2. Administrativamente serão exigidos: manutenção das condições de habilitação, apresentação de cronograma compatível, planilha orçamentária alinhada ao projeto, impossibilidade de subcontratação total e previsão de eventual subcontratação parcial apenas se autorizada, além de garantia contratual de 5% nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

5.3 A contratação deverá priorizar sustentabilidade, reduzindo resíduos, aplicando dispositivos de economia energética e hídrica e preferindo materiais duráveis e, quando possível, fornecedores locais.

5.4 A vistoria no local poderá ser facultativa conforme previsão editalícia, devendo o licitante declarar ciência das condições de execução para que não haja alegação futura de desconhecimento técnico.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado para a obra é de R\$ 2.356.774,01 (dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos ao Projeto Básico.

6.2 A composição do orçamento foi elaborada com base em custos referenciais de mercado e sistemas oficiais de obras públicas e parâmetros usuais de contratação municipal, ajustados às quantidades levantadas em projeto.

6.3 O referido valor constituirá limite máximo aceitável na fase de julgamento das propostas, funcionando como teto estimativo da licitação, vedadas propostas superiores.

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo total previsto para execução dos serviços é de até 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compatibilizado com o cronograma físico-financeiro.

7.2 Prorrogações poderão ser autorizadas desde que fundamentadas em fatos supervenientes alheios à contratada, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VIII - MODALIDADE, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 A contratação será realizada por Concorrência Pública Eletrônica, considerando o valor estimado, o enquadramento como obra comum de engenharia e o disposto nos arts. 28, II, 29 e 56 da Lei 14.133/2021.

8.2 O modo de disputa adotado será o Aberto, com apresentação de lances sucessivos de forma competitiva.

8.3 O critério de julgamento escolhido é Menor Preço Global, adequado ao regime de empreitada por preço global e à existência de projeto definido, possibilitando comparação objetiva das propostas.

IX - ANÁLISE DE RISCOS

9.1 O risco de atraso na obra por responsabilidade da contratada será mitigado mediante cronograma detalhado, medições mensais, fiscalização ativa e previsão de sanções contratuais.

9.2 O risco de incompatibilidade de serviços por desconhecimento do local será reduzido com a realização de visita técnica e declaração formal de ciência das condições de execução.

9.3 O risco de desequilíbrio econômico por erro de quantitativo será mitigado pela adoção de empreitada global e utilização de planilha-padrão definida pelo Município.

9.4 O risco operacional decorrente de interferência urbana exige planejamento logístico de obra, controle de tráfego e proteção ao entorno imediato.

9.5 O risco de não conformidade técnica será reduzido por meio de fiscalização permanente e exigência de ensaios e laudos quando cabível.

X - LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 As atividades previstas são amplamente executadas no mercado regional, especialmente por empresas de construção civil de médio porte, o que favorece ampla competitividade.

10.2 Os insumos, materiais e sistemas construtivos utilizados são comuns, de fácil obtenção, sem exigência de tecnologia restrita ou marca exclusiva.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.3 Estima-se que a concorrência entre fornecedores gere ambiente competitivo favorável, indicando potencial para descontos sobre o valor estimado.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde dotação:

➤ 08.01.02 10.301.0010.3062 44905100 15000010 Ficha: 654 Investimentos Para Atenção Básica.

XII - BENEFÍCIOS ESPERADOS

12.1 A execução da obra proporcionará requalificação estrutural e funcional imediata, com impacto positivo sobre o espaço urbano adjacente, melhor circulação e uso da edificação.

12.2 Haverá melhoria significativa das condições sanitárias e de acessibilidade, garantindo maior segurança, conforto e inclusão à população usuária.

12.3 A modernização do equipamento público tende a incentivar o fluxo econômico e fomentar atividade comercial regional, fortalecendo a dinâmica social e a geração de renda no município.

12.4 A atualização das instalações reduz a ocorrência de manutenções emergenciais, aumentando a vida útil da unidade e diminuindo custos futuros da Administração.

12.5 O projeto reforça o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios de transparência pública, com divulgação no PNCP, Portal da Transparência e demais meios oficiais.

XIII - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

13.1 A construção está alinhada às diretrizes de expansão e qualificação da infraestrutura essencial e ao planejamento estratégico do município, que prevê melhoria da capacidade de atendimento à saúde e fortalecimento das políticas públicas de atenção básica.

13.2 O investimento prioriza a conservação e o uso continuado do bem público, evitando deterioração estrutural e custos mais elevados associados a uma eventual reconstrução futura.

XIV - JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

14.1 A contratação será realizada de forma única porque o objeto exige entrega integral e funcional, com serviços interdependentes que não podem ser executados isoladamente sem prejuízo ao resultado final. A fragmentação geraria risco técnico, aumento de custos administrativos e incompatibilidades entre atividades executadas por empresas diferentes, não sendo vantajosa do ponto de vista de engenharia, logística e economicidade.

14.2 A adoção de empreitada global garante execução integrada, responsabilidade única e maior previsibilidade de custos, em conformidade com o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

XV - CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA

15.1 O ETP observa integralmente a Lei nº 14.133/2021, incluindo seus arts. 6º, 18, 40, 46, 72, 115 e 117.

15.2 A obra será executada conforme normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil e instalações complementares.

15.3 A destinação de resíduos atenderá à Resolução CONAMA 307/2002, garantindo tratamento ambientalmente adequado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.4 As normas de segurança do trabalho NR-6, NR-18 e NR-35 serão cumpridas integralmente pela contratada.

XVI - CONCLUSÃO

16.1 Diante de todos os elementos expostos, conclui-se pela plena viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa de engenharia para execução da obra de UBS Tipo I conforme Proposta nº 11628794000125004-2025 – NOVO PAC, no Município de Novo Cruzeiro/MG, pelo valor estimado de R\$ 2.356.774,01 (dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), mediante Concorrência Pública Eletrônica, Menor Preço Global, Empreitada por Preço Global.

16.2 O presente ETP atende aos requisitos previstos na fase preparatória da Lei nº 14.133/2021 e fundamenta formalmente o Projeto Básico e o Edital. Sua juntada integral ao processo administrativo é obrigatória para registro, instrução e controle.

16.3 Recomenda-se anexar ao edital os documentos técnicos complementares já elaborados, incluindo Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Matriz de Riscos e declarações associadas à vistoria e ao conhecimento do local de obra.

Novo Cruzeiro/MG, 27 de novembro de 2025.

Engenheiro Civil - Wesley da Silva Esteves - CREA/MG - 240.641/D
Responsável Técnico

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA, portador do CPF/MF número 610.762.106-78
Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro – MG - Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(art. 67, III da Lei Nacional Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, Cep.: _____ na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº: _____, DECLARA que se declarada habilitada deste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação. Oportunidade em que indico a seguinte equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação:

PROFISSIONAL	REGISTRO - CREA/CAU	QUALIFICAÇÃO

Local e data.

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, ... INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE:

1.1.1. O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, JOSE CARLOS BARBOSA SILVA, portador do CPF/MF número 610.762.106-78 doravante denominada CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADA:

1.1.2. _____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do _____ CPF _____ N. _____ XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL _____ INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 18/2024, 13 e 18/2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, Processo Licitatório nº 209/2025.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11628794000125004-2025, NOVO PAC, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital.

3.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição, o edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2025, o Projeto Básico da **CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11628794000125004-2025,**



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



NOVO PAC, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO – MG, a proposta vencedora da CONTRATADA, os anexos, pareceres e demais peças do Processo Licitatório nº 209/2025.

CLÁUSULA QUARTA- REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O regime de execução será, Empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todos os serviços necessários ao perfeito e completo cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo devidamente justificado, desde que mantidas as condições originais e comprovada vantagem para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, conforme valores abaixo discriminados:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

6.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir quantitativos do objeto, observados os limites e hipóteses do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Toda e qualquer alteração de valor, prazo ou condições contratuais será formalizada pôr Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Em atendimento ao art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e ao edital, a CONTRATADA prestará, como condição para assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

7.2. A garantia permanecerá válida até o recebimento definitivo da obra e poderá ser utilizada para cobertura de multas e demais prejuízos causados pela CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.2. O prazo de execução da obra será aquele previsto no cronograma físico-financeiro aprovado, contado da emissão da Ordem de Serviço.

8.3. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legais, especialmente na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os critérios e condições de pagamento observarão o disposto neste contrato e no edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2025, em especial o item 20 - DO PAGAMENTO, bem como os arts. 121, 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização do contrato, mediante comprovação da execução parcial ou total dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

9.3. Após a liquidação da despesa, o pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que atendidas todas as exigências contratuais e legais.

9.4. A existência de pendências contratuais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA suspenderá o pagamento até sua regularização, sem que disso decorra ônus para o CONTRATANTE.

9.5. Sobre os valores pagos não incidirá qualquer encargo financeiro decorrente de atrasos imputáveis à CONTRATADA.

9.6. Na hipótese de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que não decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, haverá atualização monetária na forma do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente ao Município, vedado o pagamento em conta de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses, contados da data da proposta.

10.2. Após 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste, se for o caso, pelo INCC ou outro índice setorial indicado no edital e aceito pelas partes.

10.3. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que venha a romper o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no exercício de 2025 sob a dotação:

➤ 08.01.02 10.301.0010.3062 44905100 15000010 Ficha: 654 Investimentos Para Atenção Básica.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, por meio de servidor ou comissão designada;
- b) emitir Ordens de Serviço e demais instruções necessárias ao bom andamento da obra;
- c) prestar esclarecimentos quando solicitados;
- d) efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos pactuados;
- e) exercer as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no edital, no Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021:

- a) executar integralmente o objeto conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações técnicas aprovadas;
- b) fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) manter e-mail institucional ativo durante toda a vigência contratual, para recebimento de comunicações oficiais;
- d) iniciar os serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço, mantendo ritmo e qualidade compatíveis com o cronograma físico-financeiro;
- e) observar integralmente as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho (NR-6, NR-18 e NR-35), normas ambientais e posturas municipais;
- f) substituir, por conta própria e no prazo máximo indicado pela fiscalização, todo e qualquer material, serviço ou acabamento que esteja em desacordo com as especificações;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal à obra, prontamente atendendo às determinações registradas em diário de obra;
- i) reparar, corrigir ou refazer, sem ônus para o Município, qualquer vício, defeito ou não conformidade constatado no recebimento provisório ou definitivo;
- j) responder por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, durante a execução da obra;
- k) manter responsável técnico legalmente habilitado, com ART registrada no CREA/MG, durante toda a execução;
- l) cumprir o prazo de garantia mínima de 5 (cinco) anos quanto à solidez e segurança da obra, conforme art. 141, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante designará servidor ou comissão de fiscalização, com formação técnica compatível, para acompanhar a execução da obra e anotar as ocorrências no Diário de Obras.

14.2. A fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas ou civis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado conforme medições aprovadas pela fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada deverá manter regularidade fiscal e previdenciária para cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I - O atraso injustificado na execução da obra;
- II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- III - A execução irregular ou defeituosa dos serviços;
- IV - O comportamento inidôneo no cumprimento do contrato;
- V - A fraude na execução, na medição ou na documentação apresentada;
- VI - A recusa em corrigir falhas ou defeitos verificados pela fiscalização;
- VII - o descumprimento reiterado das normas de segurança do trabalho, ambientais ou de integridade administrativa.

16.3. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do fato, as seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves que não causem prejuízo relevante;

b) Multa:

➤ Moratória, de até 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% do valor total do contrato;

➤ Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Novo Cruzeiro, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o direito ao recurso, conforme disposto nos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1. A autoridade competente designará comissão ou servidor para instrução e julgamento do feito.

16.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, caso não haja saldo suficiente, cobradas judicialmente.

16.6. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão.

16.7. A CONTRATADA poderá ser reabilitada perante a Administração após o cumprimento da penalidade e a reparação integral dos danos causados, mediante decisão fundamentada da autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. Conforme art. 140:

- a) Recebimento provisório: mediante termo circunstanciado, com prazo de 30 dias;
- b) Recebimento definitivo: após 90 dias, mediante vistoria técnica e comprovação de regularidade.

17.2. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra por 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Em caso de desequilíbrio comprovado nos custos de execução, aplicar-se-á o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Poderá haver alteração contratual, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I - **Por iniciativa do CONTRATANTE**, de forma unilateral, quando:

- a) a CONTRATADA der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) houver atraso injustificado no início da obra, paralisação ou lentidão capaz de comprometer o cumprimento do cronograma;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) for verificada a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial;
- d) houver falência, recuperação judicial, dissolução da sociedade ou falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- e) forem constatadas irregularidades graves na execução ou na qualidade dos materiais e serviços;
- f) houver descumprimento reiterado das determinações da fiscalização ou das normas de segurança, trabalhistas e ambientais;
- g) ocorrer a perda das condições de habilitação ou regularidade fiscal exigidas na contratação;
- h) se der causa a atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa aceita pela Administração.

II - Por acordo entre as partes (rescisão amigável), desde que haja conveniência para a Administração e comprovação de vantagem técnica ou econômica, mediante termo formal fundamentado.

III - Por determinação judicial, quando houver decisão definitiva que torne impossível a continuidade da execução.

IV - Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

20.2. A rescisão será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com relatório técnico da fiscalização e parecer jurídico, conforme o art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Em caso de rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá:

- a) reter a garantia contratual;
- b) assumir a execução da obra, com aproveitamento dos materiais e equipamentos existentes;
- c) executar a multa contratual e promover o ressarcimento dos prejuízos;
- d) rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. A rescisão por conveniência da Administração (art. 137, §3º) assegura à CONTRATADA:

- a) o pagamento pelos serviços executados até a data da rescisão;
- b) a indenização pelos custos de desmobilização e materiais comprovadamente adquiridos, desde que úteis à obra e não reaproveitáveis.

20.5. A CONTRATADA responderá pelos danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE, inclusive lucros cessantes, decorrentes da inexecução contratual.

20.6. A rescisão produzirá efeitos a partir da publicação do ato administrativo ou da assinatura do termo de rescisão, conforme o caso.

20.7. Em caso de rescisão unilateral motivada pela inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da retenção da garantia contratual e da indenização por eventuais prejuízos adicionais causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20.8. Quando a rescisão decorrer de inexecução parcial do objeto, a multa será proporcional à parte inadimplida, observada a gradação estabelecida pela fiscalização.

20.9. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficientes, cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

21.1 É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

22.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos obtidos em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para sua execução.

22.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada a sua divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa da prevista neste contrato.

22.3. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:

25.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

25.3. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

25.4. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos no documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Local e Data.

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA, portador do CPF/MF número 610.762.106-78

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro – MG - Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

..... - CNPJ Nº

..... - CPF Nº - Representante Legal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ/MF no. _____, E-mail _____ através do engenheiro Sr. _____, CREA nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS**, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 03/202, em atendimento ao item 8.5.8 do respectivo edital.

Novo Cruzeiro-MG, ____ de _____ de 2025.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG

Referência: Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2025.

Prezado Senhor,

Eu, ..., portador da carteira do nº, responsável técnico da empresa, declaro conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local da referida obra.

➤ O LICITANTE deverá incluir o Termo de Visita Técnica ou a presente Declaração nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme exigência do item 8.5.8 do respectivo edital.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: (qualificação, endereço completo, CPF, RG, telefone, e-mail)	
AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:	

À Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro:

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11628794000125004-2025, NOVO PAC, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Execução de Obras de CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11628794000125004-2025, NOVO PAC, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO – MG , com fornecimento total de equipamentos, materiais e mão-de-obra, em conformidade com as planilhas e projetos anexos	
O valor global da proposta para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R\$ _____ (_____).				

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar as obras conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, e que no preço proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos serviços.

2. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.

3. Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



completa execução dos serviços projetados e especificados, incluindo o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

5. Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

6. Utilizaremos os equipamentos necessários à perfeita execução das obras e a equipe técnica/administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar as quantidades dos equipamentos, e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do Município.

8. Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do Município de Novo Cruzeiro/MG, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

9. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento e, para os equipamentos é de _____% (_____) por cento, conforme composição anexa.

10. Anexamos Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição do BDI.

Local, ... de de 2025.

..... - CNPJ:

..... CPF:

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)